



Índice

Secretaria de Planejamento Administração e Finança	2
ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL	2
Termo de Aditivo ao Contrato Nº 050/2021	2
Termo de Aditivo ao Contrato Nº 005/2021	3
Termo de Aditivo ao Contrato Nº 004/2021	4
Termo de Aditivo ao Contrato Nº 001/2021	5
Procuradoria Geral do Município	7
DECRETO	7
DECRETO nº 032/2022 – GAB.	7



**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Aditivo ao Contrato Nº 050/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E L. NUNES INFORMÁTICA E TREINAMENTOS EIRELI. Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2023, de um lado, O Município de São Francisco do Brejão (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Bahia s/nº, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a L. NUNES INFORMÁTICA E TREINAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.513.095/0001-75, com sede na Av. Imperatriz nº 1180 – B, Centro, João Lisboa - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Lindembergue Nunes Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 68336796-0 SSP-MA e do CPF nº 623.418.803-63, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, Processo Administrativo nº 020/2021 - SEMED, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços de licenciamento e locação de software de gestão escolar com implantação, conversão, treinamento presencial, testes e serviços de manutenção e suporte técnico on-line especializada no fornecimento de plataforma cognitiva de gestão do conhecimento escolar, com disponibilidade de aplicativos e serviços de

implantação e capacitação de multiplicadores, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 tombado sob o nº 020/2021 - SEMED e da proposta apresentada. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 tombado sob o nº 020/2021 - SEMED. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 90.500,00 (noventa mil, quinhentos reais). PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 tombado sob o nº 020/2021 - SEMED. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO, para o fim de prorrogar por nove meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três): 12.361.0003.2-232 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE 12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30% 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 18 de janeiro de 2023. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Lucas Silva Alencar



Código identificador: 6raqidwhcm120230120140150

Termo de Aditivo ao Contrato Nº 005/2021

ESTADODO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021 - SEMUS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E MARIA MELO DE MENEZ. Aos nove dias do mês de Janeiro do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. JHON ELIS CRUZ DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 019343522001-6 SSP-MA e do CPF nº 047.051.833-20, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro, MARIA MELO DE MENEZ sob CPF nº 702.796.323-04, e RG nº 21487394-3, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a locação de imóvel para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vinculam-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 005/2021 - SEMUS. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de

preços apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três): 10.122.0006.2-046 Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 09 de Janeiro de 2023. JHON ELIS CRUZ DE LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 005/2021 - SEMUS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRe SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E MARIA MELO DE MENEZ. Aos nove dias do mês de Janeiro do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. JHON ELIS CRUZ DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 019343522001-6 SSP-MA e do CPF nº 047.051.833-20, doravante denominado simplesmente de

CONTRATANTE, e de outro, MARIA MELO DE MENEZ sob CPF nº 702.796.323-04, e RG nº 21487394-3, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a locação de imóvel para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vinculam-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 005/2021 - SEMUS. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três): 10.122.0006.2-046 Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 09 de Janeiro de 2023. JHON ELIS CRUZ DE LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: S06/L4ADvNt

Termo de Aditivo ao Contrato Nº 004/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 004/2021 - SEMAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRe SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E VALDENICE OLIVEIRA DE SANTANA. Aos nove dias do mês de Janeiro do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Rua São José nº 52, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro, VALDENICE OLIVEIRA DE SANTANA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 13076461999-8 SSP-BA e do CPF nº 425.007.103-00, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006/2021 - SEMAS, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a locação de imóvel para a instalação e funcionamento do CRAS – TRECHO SECO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 006/2021 - SEMAS que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.



O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vinculam-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 004/2021 - SEMAS. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais). PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 006/2021 - SEMAS. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Processo Administrativo nº 006/2021 - SEMAS e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três): 08.243.0005.2-235 Serviço de Proteção e Atendimento Integral – PAIF/CRAS 08.122.0006.2-125 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 09 de Janeiro de 2023. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: ScV85b00THn3

Termo de Aditivo ao Contrato Nº 001/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E JOÃO ALVES DE SOUSA, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Aos nove dias do mês de janeiro do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Rua São José nº 52, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro, João Alves de Sousa, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 021097492002-5 SSP-MA e do CPF nº 076.777.073-00, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro nº 72, Centro, São Francisco do Brejão – MA, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2021 - SEMAS, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem a locação de imóvel para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Processo Administrativo nº 003/2021 - SEMAS que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vinculam-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 003/2021 - SEMAS. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais). PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos





integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 003/2021 - SEMAS. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Processo Administrativo nº 003/2021 - SEMAS e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três): 04.122.0006.2-170 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), São Francisco do Brejão (MA), 09 de Janeiro de 2023. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: \$g7Ebis.i1MU



Procuradoria Geral do Município

DECRETO

DECRETO nº 032/2022 – GAB.

DECRETO nº 032/2022 – GAB. REGULAMENTA A LEI Nº 372/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "AUXÍLIO BREJÃO", ESTABELECE CRITÉRIOS DE INCLUSÃO, INTERRUÇÃO E EXCLUSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Prefeita do Município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Regular o Programa Municipal "Auxílio Brejão", através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, no âmbito do Município de São Francisco do Brejão -MA, regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cujo benefício compõe o nível de proteção social básica e especial, sendo o repasse efetuado de forma direta aos usuários ou sua família, obedecendo a critérios e prazos pré-estabelecidos na Lei Municipal nº 373/2022, 08 de junho de 2022. Art. 2º O Programa de garantia de renda mínima "Auxílio Brejão", é destinado a aquisição de alimentos para as famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da implantação do cartão alimentação, visando assegurar o direito humano à alimentação adequada e, em especial, possibilitar: I - acesso digno aos alimentos; II - crescimento e desenvolvimento humano com qualidade de vida e cidadania; III - aquisição de alimentos diferenciados e em conformidade com as necessidades nutricionais das famílias. Art. 3º Para efeitos deste Decreto considera-se: I-vulnerabilidade nutricional: privação de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente; II - situação de extrema pobreza: família com renda familiar mensal per capita de até R\$ 105,00 (cento e cinco reais). III - situação de pobreza: família com renda familiar mensal per capita entre R\$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavos) e R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). IV - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; V - CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal): instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, previsto no Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; VI – SISWEB-PAB (Sistema Web de Programa Auxílio Brejão): instrumento de cadastro para Programa Auxílio Brejão no município. Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos IV e V deste artigo, não serão computados como renda mensal bruta familiar, os benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária, bem como os valores oriundos de programas sociais de transferência de renda. CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E USO DO BENEFÍCIO Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa Municipal "AUXÍLIO BREJÃO", serão entregues às famílias e/ou indivíduos previamente selecionados cartão magnético do tipo "vale-alimentação" com benefício correspondente R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser creditado mensalmente. § 1º Os créditos recebidos pelo meio previsto no caput deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais credenciados, sendo vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, peças de vestuário, produtos de limpeza, cigarros, produtos de higiene pessoal, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, utilidades domésticas e outros que não se destinem diretamente ao ato de se alimentar. § 2º Estarão aptas a requerer a sua inclusão no Programa, as famílias cuja soma total de seus rendimentos base não ultrapasse a renda per capita mensal de 1/3 de salário mínimo nacional. § 3º Os beneficiários deverão guardar pelo prazo de 3 (três) meses o cupom fiscal referente à aquisição dos alimentos através do benefício. § 4º O benefício será concedido de 01 (um) a 12 (doze) meses, considerando-se o grau de vulnerabilidade nutricional e insegurança alimentar ao qual esteja submetida a família e/ou indivíduo. § 5º Excepcionalmente, o benefício temporário concedido nos termos do artigo 4º poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, com justificativa fundamentada da área técnica competente e disponibilidade orçamentária. Seção III Das condições gerais Art. 5º Serão priorizadas para a concessão do benefício as famílias que tenham crianças com idade inferior a 4 (quatro) anos e/ou idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos e/ou pessoa com deficiência. Art. 6º A família e/ou munícipe deverão ser formalmente comunicados acerca do tempo de duração do benefício, bem como das regras de concessão, interrupção e/ou exclusão do programa, assinando termo de inclusão. Art.7º A concessão do benefício



deverá ser reavaliada periodicamente visando à apuração da manutenção das condições da inclusão ou não, assim como de sua continuidade. **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO, INTERRUPTÃO E/OU EXCLUSÃO** Seção I Da concessão Art. 08. A caracterização da família e/ou munícipe em situação de vulnerabilidade nutricional, para fins de inclusão no Programa "AUXÍLIO BREJÃO", dar-se-á com os seguintes critérios: I - ser residente no município de São Francisco do Brejão -MA; II - possuir no seio familiar: a) criança ou adolescente com até 15 (quinze) anos de idade; b) pessoa idosa com idade superior a 60 (sessenta) anos; c) pessoa com deficiência, impossibilitada para o exercício de atividade profissional; III - ser previamente cadastrados no CadÚnico e Programa Auxílio Brejão; IV - estar em situação de pobreza ou extrema pobreza nos termos deste Decreto. Art. 09. Para fins de identificação dos membros da família, deverá o responsável pela família, previamente convocado, apresentar os seguintes documentos: I - RG e CPF do responsável pela família e de todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos; II - carteira profissional de todos os integrantes da família maiores de 18 (dezoito) anos; III - comprovante de residência atualizado (últimos 2 meses); IV - certidão de nascimento ou RG da(s) criança(s) e adolescente(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, quando houver; V - declaração comprobatória de membro da família com deficiência, quando houver. Art. 10. A comprovação da renda familiar mensal per capita será feita mediante Declaração da Composição de Renda Familiar (Anexo I), assinada pelo requerente ou seu representante legal, confrontada com os documentos pertinentes, ficando o declarante sujeito às penas previstas em lei no caso de omissão de informação ou declaração falsa. § 1º Os rendimentos dos componentes da família do requerente deverão ser comprovados mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: I - carteira de trabalho e previdência social com as devidas atualizações; II - contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador; III - guia da Previdência Social, no caso de contribuinte individual, ou; IV - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida por outro regime de previdência social público ou previdência social privada. § 2º Os membros da família sem atividade remunerada ou que estejam impossibilitados de comprovar sua renda ou que tenha rendimentos do mercado informal ou autônomo terá sua situação de rendimento informada na Declaração da Composição e Renda Familiar. Seção II Das prioridades de atendimento Art. 11. Serão concedidos até 300 (trezentos) benefícios ao mês no Programa "AUXÍLIO BREJÃO", a concessão do benefício obedecerá à seguinte ordem: I - famílias que estejam em situação de pobreza ou extrema pobreza e que não recebam nenhum tipo de benefício assistencial do Governo Federal, Estado e Municipal. II - famílias que estejam em extrema pobreza e tenham em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 4 (quatro) anos, deficientes e/ou idosos; III - famílias que estejam em extrema pobreza e tenham em sua composição crianças de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos; IV - famílias que estejam em situação de pobreza e tenham em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 4 (quatro) anos, deficientes e/ou idosos; V - famílias que estejam em situação de pobreza e tenham em sua composição crianças de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos. VI - famílias que estejam em situação de pobreza ou extrema pobreza e tenham em sua composição familiar pessoas com câncer. Parágrafo único. Considera – se famílias em situação de extrema pobreza aquelas que possuem renda familiar mensal per capita de até R\$ 105,00 (cento e cinco reais), e as em situação de pobreza com renda familiar mensal per capita entre R\$ 105,01 e R\$ 210,00 (cento e cinco reais e um centavo e duzentos e dez reais). Art. 12. A relação dos munícipes que preenchem os critérios e estejam classificados, com base no Cadastro Único será disponibilizada pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana. Seção III Da interrupção e/ou exclusão Art. 13. O benefício poderá ser interrompido no caso de modificação nas condições que ensejaram a concessão do benefício, bem como se comprovado o seu uso indevido ou quando: a família omitir alterações de renda, composição familiar, endereço e outra informações; a família deixar de cumprir os pré-requisitos estabelecidos neste decreto. a família apresentar alguma informação falsa. § 1º No caso previsto no caput o beneficiário será comunicado, sendo-lhe facultada a manifestação, bem como a apresentação de documentos que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da interrupção. § 2º Caso o beneficiário não apresente justificativa no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da interrupção, o benefício será excluído pelo prazo de 12 (doze) meses para recebimento do benefício. § 3º O beneficiário deverá comparecer ao local determinado pela coordenação do programa, sempre que for chamado para esclarecimentos e apresentação de documentos. Art. 14. A utilização indevida do benefício poderá ser denunciada na "Casa dos Conselhos", que remeterá a denúncia à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana. **CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO** Art. 15. A inclusão, interrupção e exclusão do Programa serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, observados os critérios preestabelecidos





neste regulamento. Art. 16. As famílias e/ou munícipes que preencherem os critérios e estejam classificados para o recebimento do benefício temporário, serão convocados por meio de correspondência para comparecimento em dia e local determinado para a apresentação dos documentos previsto no art. 6º. Parágrafo único. Na hipótese de não ser o beneficiário alfabetizado ou de estar impossibilitado para assinar o termo de inclusão e tempo de permanência no programa, será admitida a aposição da impressão digital a rogo de 2 (duas) testemunhas. Art. 17. Todo beneficiário receberá na primeira concessão do auxílio alimentação as regras de concessão, interrupção e de exclusão do benefício. **CAPÍTULO V DA COMISSÃO GESTORA** Art. 18. A comissão gestora será responsável pela auditoria das inclusões, interrupções ou exclusões do benefício bem como de controle dos beneficiários, cuja composição dar-se-á da seguinte forma: I - 01 (um) representante da Vigilância Socioassistencial; II - 01 (um) representante do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social; III - 01(um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social oriundo da representação da sociedade civil. IV – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito (a) Municipal V – 01 (um) representante do Cadastro Único. Parágrafo único. Os representantes referidos nos incisos I e II serão indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana. Art. 19. A comissão gestora se reunirá a cada três meses ordinariamente e extraordinariamente quando convocado pela coordenação do programa. **CAPÍTULO VI DA GESTÃO PÚBLICA DO PROGRAMA** Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social implementação, a coordenação-geral, o monitoramento e a avaliação da prestação do benefício. Art. 21. Caberá ao gestor do Programa a responsabilidade por todo e qualquer processo de comunicação direta e indireta aos beneficiados, bem como a sociedade civil e seus representantes. Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita Municipal. **ANEXO I DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E RENDA FAMILIAR** (Nome do requerente), declara que a composição de sua renda familiar corresponde ao discriminado no quadro abaixo: Declaro ainda estar ciente de que, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade poderei ser responsabilizado criminalmente. **REQUERENTE ANEXO II TERMO DE INCLUSÃO E TEMPO DE PERMANÊNCIA** Pelo presente, venho requerer adesão ao Benefício do PROGRAMA "AUXÍLIO BREJÃO", nos termos da Lei Municipal nº 372/2022, de 08 de junho de 2022 e do Decreto Municipal nº 030/2022, me comprometendo a cumprir todas as disposições da referida lei. Declaro que as informações prestadas para a obtenção do benefício correspondem com a verdade e que estou ciente que qualquer omissão das informações implicará em sanções determinadas pela Lei. Por fim, declaro estar ciente de que minha permanência no Programa será pelo período de ___ meses, também nos termos da lei. **BENEFICIÁRIO**

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: dlqkzgsnb420230120130128





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO
BREJAO:0161668000013
5

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SAO
FRANCISCO DO
BREJAO/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO BREJAO:01616680000135
Data:20.01.2023 23:00

